ESTADO DO PARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 648/2023

PROCESSO Nº: 02001001/23

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP 002/2023- PMSCO

SITUAÇÃO: Regular

OBJETO: Registro de Preços contratação complementar de empresa para forneciemnto de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), através da Secretaria Municipal de Educação de São Caetano de Odivelas, para contribuir com o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional neste município no exercício de 2023.

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação.

1- RELATÓRIO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo nº 74, estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno, bem como a Lei Municipal nº 03/205 atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipalde São Caetano, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dosresponsáveis** pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Veio a conhecimento do Controle Interno, o processo Licitatório Pregão eletrônico SRP nº 002/2023-PMSCO, que pede análise e parecer dos atos realizados que versa o Registro de Preços visando à contratação complementar de empresa para forneciemnto de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), através da Secretaria Municipal de Educação

de São Caetano de Odivelas, para contribuir com o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional neste município no exercício de 2023.

Requereu o Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal de São Caetano de Odivelas, no qual requer análise técnica e de conformidade dos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico.

2- PRELIMINAR DE MÉRITO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

> **"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:**
> **I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, aexecução dos programas de governo e dos orçamentos da União;**
> **II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficáciae eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;**
> **III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;**

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela, não informar ao Tribunal de Contas ao qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere "ateste" de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública.

Essa atribuição se restringe ao gestor ou a servidor por ele indicado por meio de instrumento próprio, lembrando ainda que há, no presente caso, a figura do fiscal de contrato que também faz o controle efetivo do cumprimento do mesmo.

3- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A alimentação escolar é um direito garantido pela Constituição Federal, como um programa suplementar à educação. Assim, o Estado tem a obrigação de prover, promover e garantir que os estudantes recebam alimentação durante o perído em que estiverem na escolar.

A Lei n° 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD / FNDE n° 2/2020, autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios aduiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos alunos, como o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes e auxiliar para que não entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Considerando que o FNAE é um programa que tem como uma das diretrizes a universalidade, os recusos federais recebidos à conta do FNAE devem ser utilizados com vistas a atender a todos os estudantes matriculados na educação básica pública. Tanto a Resolução CD / FNDE n° 2/2020 como a Cartilha Orientadora, esclarecem que as Entidades Executoras possuem autonomia para distribuir os gêneros alimentícios escolar já adquiridos ou que vierem a ser adquiridos, com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes.

Dessa forma, a decisão pela melhor forma de distribuir os gêneros alimentícios é autonomia da gestão local. Nos casos em que a entiddade executora tenha optado pelo modelo hibrído, é necessário a manutenção da oferta da alimentação escolar durante o período de permanência do estudante no ambiente escolar.

Sendo assim, é essencial a Contratação de mepresa para a **aquisição de gênero alimentícios não perecíveis destinados a alimentação escolar,** para distribuição gratuita aos alunos matriculados na educação básica da rede pública do Município, com recursos provinientes do FNDE / PNAE, com intuito de garantir o direito á alimentação escolar, mesmo com as aulas paralisadas, ou que por motivos de força maior, optem pela manutenção de ensino remoto, em decorrência da pandemia.

4- DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se, que o processo em análise encontra-se devidamente autuado, contendo 3 (três) volume, constando as seguintes documentações:

1. Solicitação de Despesa das Secretarias Secretarias Obras, Agricultura, Administração, Meio Ambiente, Assistência Social, Educação, Saúde e Fundos Municipais de São Caetano de Odivelas-PA a Prefeita Municipal, Exma. Sra. Felipa Rodrigues dos Santos Rendeiro, objetivando a **“contratação complementar de empresa para forneciemnto de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), através da Secretaria Municipal de Educação de São Caetano de Odivelas, para contribuir com o crescimento, o desenvolvimento, a**

aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional neste município no exercício de 2023".

2. Despacho ao Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Sr. Eudiracir Rodrigues Aquino a solicitação de pesquisa de preços e dotação orçamentaria.

3. Termo de referência consolidado.

4. Despacho ao Departamento de Compras a solicitação de cotação de preços em atendimento a solicitação do gabinete da prefeita.

5. Despacho do Departamento de Compras do levantamento preliminar de preços ao Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Sr. Eudiracir Rodrigues Aquino.

6. Cotação de preços.

- COSTA E SIMÃO EIRELI – CNPJ: 09.138.830/0001-54, sediada na Rua Natal (Conj. Marex) nº 83 – Sala Frente, Bairro: Val-de-Cans, Cep: 66.617-320 – Cidade BeléM do Pará-PA.
  Valor: **R$ 2.587.375,97** (Dois milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos).
- D.P BARATA COMÉRCIO – CNPJ: 13.582.123/0001-85, sediada na Av:São Benedito, S/N, Próximo Assembleia de Deus, Bairro: Centro, Cep: 68.775-000 Cidade São Caetano de Odivelas - PA
  Valor: **R$ 1.701.139,85** (Um milhão, setecentos e um mil, cento e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

- CAJADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI – CNPJ: 32.163.746/0001-02, sediada Tv: Cacilda Possidônio do Nascimento, nº 2825, Bairro: Estrela, Cep: 68.742-238 – Cidade de Castanhal - PA.
  Valor: **R$ 2.376.402,34** (Dois milhões, trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e dois reais e trinta e quatro centavos).

7. Mapa Comparativo de Preços.

8. Encaminhamento da pesquisa e mapa comparativo de preços, encaminhado pela Secretaria Municipal Especial de Planejamento e Gestão a Prefeita Municipal Exma. Sra. Felipa Rodrigues dos Santos Rendeiro.

9. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira conforme inciso II, art. 16, lei complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenadora de despesas da Prefeitura Municipal com termo de referência.

10. Termo de Autorização da realização da despesa.

11. Despacho da solicitação de abertura e autuação do processo administrativo a Comissão Permanente de Licitação.

12. Portaria Comissão permanente de licitação, decreto Municipal nº 33 de 04 de julho de 2022.

13. Termo de Abertura de Processo Administração nº 02001001/23.

14. Portaria Comissão Permanente de Licitação

15. Despacho a procuradoria jurídica do município de São Caetano de Odivelas, solicitando parecer.

16. Minuta do Edital.

17. Parecer jurídico favorável, opinando pelo prosseguimento do procedimento licitatório, procedimento administrativo 02001001/23, de modalidade pregão eletrônico – SRP 002/2023 – PMSCO, em conformidade com as disposições da lei nº 8.666/93, art. 38.

18. Termo de Autuação de Processo Administrativo nº 02001001/23

19. , modalidade: Pregão Eletrônico de registro de preços nº 002/2023– PMSCO, tipo melhor preço.

20. Edital e Anexos, pregão eletrônico nº 002/2023– PMSCO, Processo Administrativo nº 02001001/23.

21. Autorizo a publicação do pregão eletrônico nº 022/2023 CPL/PMSCO.

22. Publicação de Aviso de Abertura de Licitação.

- Diário oficial da União.
- Diário do Pará.
- Diário oficial.

23. Abertura do Certame – TCM.

24. Relatório dos Itens Cadastrados – Portal de compras públicas.

25. Propostas de preços iniciais.

- CAJADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI – CNPJ: 32.163.746/0001-02:, sediada Tv: Cacilda Possidônio do Nascimento, nº 2825, Bairro: Estrela, Cep: 68.742-238 – Cidade de Castanhal - PA.
  Valor: R$ **2.129.892,94** (Dois milhões, cento e vinte e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais, noventa e quatro centavos).

- HNC SILVA COMÉRCIO LTDA – CNPJ: 47.400.231/0001-53, sediada Rua Alameda Osasco. n° 2520 – A, Quadra: Z: Lote: 02, Bairro: Estrela, 68.743-280 – Cidade de Castanhal- PA.
  Valor: **R$ 1.508.067,25** (Um milhão, quinhentos e oito mil, sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

26. Ata de propostas cadastradas – Portal de compras públicas

27. Propostas Registradas – Portal de compras públicas

28. Documentação de Habilitação.

29. Relatório de Histórico da Disputa - Fixado no portal de compras públicas.

30. Relatório de Resultado de Participação - Fixado no portal de compras públicas.

31. Ranking do Processo - Fixado no portal de compras públicas.

32. Relatório de deságio do Processo - Fixado no portal de compras públicas.

33. Resultado Geral do Processo - Fixado no portal de compras públicas.

34. Ata final - fixado no portal de compras públicas.

35. Vencedores do processo:

- BRASIL NORTE COMÉRCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 24.011.497/0001-01;
- CAJADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI – CNPJ: 32.163.746/0001-02
- HNC SILVA COMÉRCIO LTDA – CNPJ: 47.400.231/0001-53

36. Propostas readequadas.

- BRASIL NORTE COMÉRCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 24.011.497/0001-01; **Valor: R$ 800.701.47** (Oitocentos mil, setecentos e um reais e quarenta e sete centavos).

- CAJADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI – CNPJ: 32.163.746/0001-02; **Valor: R$ 415.033.24** (Quatrocentos e quinze mil, trinta e três reais e vinte e quatro centavos).

- HNC SILVA COMÉRCIO LTDA – CNPJ: 47.400.231/0001-53;; **Valor: R$ 260.268,10** (Duzentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e oito reais e dez centavos).

37. Termo de Adjudicação: Fixado no portal de compras públicas.

38. Despacho do Departamento de Licitação à assessoria jurídica, Solicitando Parecer Jurídico e Controle Interno.

39. Parecer Jurídico II (final): Parecer jurídico favorável, opinando pela homologação do certame, daí, portanto, não vislumbrando qualquer irregularidade e/ou ilegalidade no processo

licitatório em comento, em que pese estar plenamente justificado, acompanhado da documentação necessária à contratação através do processo administrativo nº 02001001/23, oriundo do Pregão Eletrônico - SRP 002/2023. Conforme da Lei nº 8666/93.

5- DA MODALIDADE ADOTADA – PREGÃO ELETRÔNICO

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas por meio de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras ealienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo, encontra guarida no art. 2º da Lei 8.666/93. Assim, o procedimento licitatório tem a como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como, permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar- se nos princípios que refém o Direito Administrativo, além daqueles específicos, inclusos no artigo 3º da referida Lei.

Assim sendo, cabe ao Poder Público utilizar dos procedimentos e certas modalidades licitatórias para realizar contratação, sendo elas:concorrência, tomada de preços, convite, leilão, concurso e pregão.

O pregão eletrônico é uma modalidade de licitação muito mais ágil e transparente, pois é feito por um sistema com comunicação via internet. Nesse sistema, os recursos decriptografia e autenticação garantem as condições necessárias de segurança em todas asetapas da licitação para os compradores.

A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, foi instituída pela Lei 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta os procedimentos a serem adotado na modalidade;

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo

fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

Nesta senda, constata-ta que a modalidade escolhida encontra guarida nas legislação Pátria, bem como, esta adequada a espécie do objeto a que se destina.

6- DO MÉRITO

No que tange aos julgamentos referentes aos documentos de habilitação, nenhuma anormalidade fora observada, os documentos exigidos estão regularmente adequados às exigências. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas para este processo, obtendo seu êxito.

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após o exame dos itens que instruem e compõem a análise do procedimento licitatório verificou que foram atendidos os preceitos legais insculpidos na lei 8.666/1993 e demais legislações cabíveis, com todas as fases necessárias para a ocorrencia do pleito, bem como foram cumpridos todos os requisitos de publicidade a serem observados na fase externa conforme preconiza a legislação vigente, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

De modo que, até o presente momento, todos os requisitos legais foram preenchidos, não havendo máculas no procedimento administrativo que o invalide ou anule, sendo esta unidade pelo seu prosseguimento.

7- CONCLUSÃO

Face ao exposto**,** este Controle Interno recomenda prosseguir o presente certame para realização das demais fases, pois se encontra revestido de todas as formalidades legais no tocante à Pregão Eletrônico, conforme Lei nº 8.666/93 e Demais legislação vigentes e as exigências do Edital e seus anexos, estando apto para gerar despesas a Municipalidade.

A Pregoeira e a equipe de apoio de Licitação, para conhecimento, manifestação e adoção das

providências subsequentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Caetano de Odivelas, 20 março de 2023.

SAMIA HAMOY GUERREIRO

Assinado de forma digital por SAMIA HAMOY GUERREIRO
Dados: 2023.03.20 15:35:14 -03'00'

Sâmia Hamoy Guerreiro
Controladora Interna
Decreto nº 003/2023